

**ATA DA 306ª SESSÃO**  
**DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TRIBUTÁRIOS – JURAT**

**Data:** 15 de Junho de 2021

**Local:** Plenário da JURAT.

**Horário:** 14h.

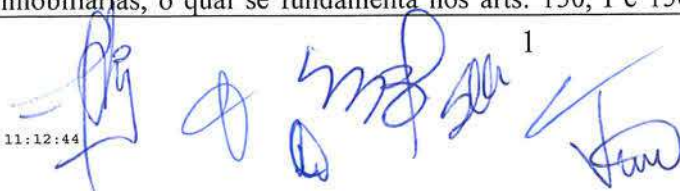
**Reunião nº 17/2021**

**Presentes:** Evanildo Silva Lins Junior, Guilherme Ramos da Cunha, Vera Lúcia Ribeiro de Souza, Roniel Vieira dos Anjos e Vanessa Cristina do Nascimento Kalef

Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Sahmara Liz Botemberger.

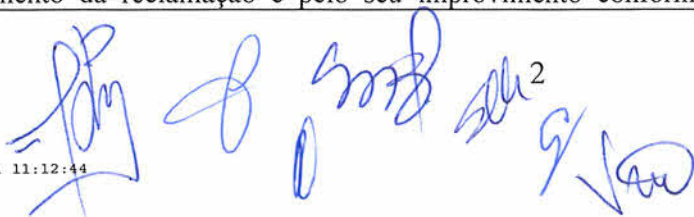
**Pauta:** 1 – Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 – Julgamento de Processos e 3 – Aprovação de ementas/Acórdãos.

**Deliberações:** 1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: **Processos nº 1802/2019/JURAT, protocolado sob o número 52577/2019 em que é reclamante Renato Haak – sendo relator Evanildo Silva Lins Jr. Assunto: Não Incidência do IPTU/2020. SEI 19.0.098753-5.** O relator Evanildo Silva Lins Junior fez a leitura do relatório e voto, no sentido de conhecer parcialmente a reclamação e, neste ponto, negar-lhe provimento. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou pelo conhecimento do recurso e no mérito, negar-lhe provimento. Esteve presente na sessão de julgamento o Sra. Eliane Kreutzfeld, representante do Sr. Renato Haak, que alegou que solicitou a revisão do IPTU considerando que o valor sofreu alteração muito grande de um ano para outro. Após sua fala, foi detectado que o que ela alegava não era objeto do presente processo, devendo ser objeto de outro protocolo aberto pelo Sr. Renato Haak. O julgador Roniel Vieira dos Anjos acompanhou o voto do relator. A julgadora Vera Lúcia Ribeiro de Souza acompanhou o voto do relator. O julgador Guilherme Ramos da Cunha acompanhou o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação, e no mérito, negar-lhe provimento, conforme voto do relator. **Processos nº 1778/2019/JURAT, protocolado sob o número 42646/2019 em que é reclamante Peceguini & Mathias Participações Ltda – sendo relatora Vera Lúcia Ribeiro de Souza. Assunto: Impugnação da Notificação nº 136/2019.** A relatora Vera Lúcia Ribeiro de Souza fez a leitura do relatório e voto, no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar provimento, mantendo a Notificação de Tributos nº136/2019 em todos os seus termos. A Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou pelo conhecimento do recurso e pelo seu desprovimento. Esteve presente na sessão de julgamento o Dr. Gustavo Simon, OAB/SC 58.657, que trouxe os fundamentos dos arts. 150, I e 156, inciso II, §2º da CF/88, arts. 37, § 3º, 110 e 111, ambos do CTN, solicitando o provimento da reclamação. Alegou que o STJ tem entendimento utilizando a interpretação literal do artigo 111 do CTN e que a interpretação extensiva pela Administração Pública é incabível, por conta do princípio da legalidade. Acrescentou que há, também, violação ao artigo 110 do CTN por uma redefinição do conceito de integralização de recurso por parte da empresa e vedação a livre iniciativa, além de violação ao direito fundamental do artigo 5, inciso II da CF/88. Após a manifestação do reclamante, a Defensora da Fazenda Pública manteve seu entendimento. O julgador Evanildo Silva Lins Junior abriu divergência no sentido de dar provimento a reclamação, limitando a análise à ausência de receita operacional da reclamante e conforme entendimento já exarado em outros processos julgados, restringe as causas de cancelamento a verificação de que o contribuinte auferiu receitas imobiliárias, o qual se fundamenta nos arts. 150, I e 156,



**ATA DA 305ª SESSÃO  
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

inciso II, §2º da CF/88, arts. 37, § 3º, 110 e 111, ambos do CTN e LCM 400/2013, art. 3º, inciso IV. O julgador Roniel Vieira dos Anjos acompanhou a relatora. O julgador Guilherme Ramos da Cunha acompanhou o voto divergente do julgador Evanildo Silva Lins Junior. O Presidente Maico Bettoni acompanhou os fundamentos e voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos em conhecer da reclamação, e no mérito, por maioria, com voto minerva da presidência, em NEGAR PROVIMENTO à mesma, nos termos do voto da relatora. **Processos nº 1772/2019/JURAT, protocolado sob o número 45997/2019 em que é reclamante Naf Administradora de Bens Ltda – sendo relator Roniel Vieira dos Anjos. Assunto: Impugnação da Notificação nº 139/2019.** O relator Roniel Vieira dos Anjos fez a leitura do relatório e voto, no sentido de conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento para manter a exigência fiscal. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou pelo conhecimento do recurso e no mérito pelo seu desprovimento. Estiveram presentes na sessão de julgamento o Sr. Ethieny Vieira Pereira e Caio Eduardo Meira, representantes da reclamante, que fez algumas considerações, informando que a empresa era antiga, que fez algumas integralizações, que antes de 2017 a empresa era ativa, e após isso não teve mais receita. Que passou por recuperação judicial e que foi o período que não conseguiu auferir receita. Após a manifestação do reclamante, a Defensora da Fazenda Pública manteve seu entendimento. O julgador Guilherme Ramos da Cunha abriu divergência com fundamento na literalidade do art. 3º, IV, da LCM 400/2013 (regula a matéria no âmbito local), pelo qual o dispositivo citado deve ser interpretado de forma literal com força no art. 111 do CTN. A julgadora Vera Lúcia Ribeiro de Souza acompanhou o voto do relator na sua integralidade. O julgador Evanildo Silva Lins Junior acompanhou o voto divergente do julgador Guilherme Ramos da Cunha e acrescentou o fundamento no art. 37 do CTN. Diante do empate, o Presidente Maico Bettoni, acompanhou o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos conhecer da reclamação, e no mérito, por maioria de votos (3x2) em negar-lhe provimento, conforme voto do relator, mantendo a Notificação de Tributos nº 139/2019. **Processos nº 1241/2016/JURAT, protocolado sob o número 26100/2016 em que é reclamante JNCN Administradora de Bens Ltda – sendo relator Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Impugnação das notificações de tributos nº 16 e 17/2016.** O relator Guilherme Ramos da Cunha fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou pelo conhecimento do recurso e no mérito pelo seu desprovimento. Em fase de discussões, verificou-se que às páginas 17 do PTAC existe documento assinado pelo julgador Diego Arão Nascimento Paulo, o que gerou o pedido de retirada de pauta já que há na Procuradoria a discussão sobre a questão – advogado/julgador que tenha participado/assinado documento parte do PTAC. Desta forma, o PTAC foi retirado de pauta. **Processos nº 1847/2020/JURAT, protocolado sob o número 1470/2020 em que é reclamante G Francisco Participações Ltda – sendo relator Roniel Vieira dos Anjos. Assunto: ITBI. SEI 19.0.170794-3.** O relator Roniel Vieira dos Anjos fez a leitura do relatório e voto, no sentido de não conhecer da reclamação e a consequente extinção do PTAC sem julgamento de mérito. Explanou que o pedido e comprovação documental relativos ao seu objeto (a cisão) foram apresentados apenas em sede de reclamação. Acrescentou que no Relatório Fiscal Complementar, no processo oficioso e documentação acostada nada se falou em cisão, não se tratando, portanto, de equívoco do fisco mas do próprio contribuinte. A Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou pelo conhecimento da reclamação e pelo seu improvimento conforme



**ATA DA 305ª SESSÃO  
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

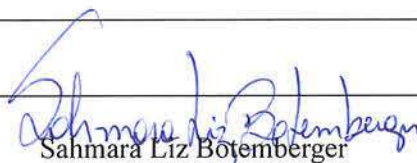
argumentos do relatório fiscal complementar. Os julgadores Evanildo Silva Lins Junior, Vera Lúcia Ribeiro de Souza e Guilherme Ramos da Cunha acompanharam o relator integralmente. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, não conhecer da reclamação, conforme art. 9º do Regimento Interno desta Junta. **3 – Aprovação de Ementas/Acórdãos: Acórdão nº 60/2021** – Processos nº 1778/2019/JURAT, protocolado sob o número 42646/2019 em que é reclamante Peceguini & Mathias Participações Ltda – sendo relatora Vera Lúcia Ribeiro de Souza. Assunto: Impugnação da Notificação nº 136/2019; **Acórdão nº 61/2021** – Processos nº 1847/2020/JURAT, protocolado sob o número 1470/2020 em que é reclamante G Francisco Participações Ltda – sendo relator Roniel Vieira dos Anjos. Assunto: ITBI. SEI 19.0.170794-3; **Acórdão nº 62/2021** - Processos nº 1772/2019/JURAT, protocolado sob o número 45997/2019 em que é reclamante Naf Administradora de Bens Ltda – sendo relator Roniel Vieira dos Anjos. Assunto: Impugnação da Notificação nº 139/2019; **Acórdão nº 63/2021** – Processos nº 1802/2019/JURAT, protocolado sob o número 52577/2019 em que é reclamante Renato Haak – sendo relator Evanildo Silva Lins Jr. Assunto: Não Incidência do IPTU/2020. SEI 19.0.098753-5. **Acórdão nº 64/2021** - Processos nº 507/2010/JURAT, protocolado sob o número 42251/2010 em que é reclamante Khronos Segurança Privada Ltda – sendo relator Roniel Vieira dos Anjos. Assunto: Compensação de ISS; **Acórdão nº 65/2021** – Processos nº 628/2011/JURAT, protocolado sob o número 24441/2011 em que é reclamante Khronos Segurança Privada Ltda – sendo relator Roniel Vieira dos Anjos. Assunto: Impugnação da notificação 04/2011. Nada mais havendo a tratar eu, Sahmara Liz Botemberger, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Maico Bettoni, Presidente desta sessão da Segunda Câmara de Julgamento e demais presentes.

Joinville, 15 de Junho de 2021



Maico Bettoni

Presidente das Câmaras de Julgamento



Sahmara Liz Botemberger

Secretária da JURAT

Evanildo Silva Lins Junior

Guilherme Ramos da Cunha

Vera Lúcia Ribeiro de Souza

Roniel Vieira dos Anjos

Vanessa Cristina do Nascimento Kalef